



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 337 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

Institui a Semana do Cacau, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Cacau em Rondônia, a ser comemorada no decorrer da semana posterior ao 1º domingo do mês de junho de cada ano.

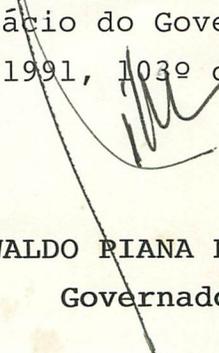
Art. 2º - As comemorações para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior deverão ser realizadas , primordialmente, a nível escolar.

Parágrafo único - Os eventos desenvolvidos durante a Semana do Cacau ficarão sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI-RO, em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 109 de 13 de junho de 1986.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 24/919 de 27/11/191

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 337, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1911.

Institui a Semana do Cacau, e  
das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana  
do Cacau em Rondônia, a ser comemorada no decorrer da semana postal  
que se iniciar no domingo do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - As comemorações desta  
semana deverão ser realizadas  
principalmente no âmbito do ensino escolar.

Parágrafo único - Os eventos  
deverão ser realizados durante a semana do Cacau sob a coordenação da  
Secretaria de Estado de Agricultura-SEAGRI-RO, em conjunto com outras  
órgãos afins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário, especialmente a Lei nº 105 de 15 de junho de 1911.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
Rondônia, em 15 de novembro de 1911.

OSWALDO ALVARO FILHO  
Governador